

# **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

## **I. RELATÓRIO:**

Cuida-se de resposta à Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 003/2024, cujo objeto é a **aquisição de equipamentos, instrumentos e material médico hospitalar**, conforme especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência e de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, apresentada pela empresa **Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda**, no dia 13 de março de 2024.

A impugnante alega, em síntese, que os itens 24 e 36 possuem descritivo técnico que estão sendo direcionados para marcas específicas, requerendo a sua alteração, afim de permitir a que a licitação seja aberta às demais empresas visando a ampla concorrência.

## **II. DA TEMPESTIVIDADE:**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Vejamos o que dispõe o item 6 do referido Edital:

“16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

Considerando que a sessão para a realização do certame será no dia 19/03/2024, e a impugnação apresentada foi protocolado no dia 13/03/2024, e se deu conforme disposto no item 16.3, a presente impugnação deve ser recebida dada a sua tempestividade.

### **III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:**

A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão, órgão interessado e responsável pelo processo licitatório sob análise, quando instada a se manifestar sobre a presente impugnação, enfatiza que a análise, ora solicitada, cinge-se exclusivamente ao que diz respeito ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2024.

Para que o objeto licitado atenda aos preceitos a que se destina, há que se garantir, por meio de seu descritivo, todas as especificações e particularidades para que atenda às necessidades da Administração.

O descritivo dos itens pretendidos pela Administração, ora impugnado, foi elaborado pela Equipe Técnica responsável pela solicitação da compra, cujos servidores são munidos de capacidade técnica e conhecimentos específicos acerca do objeto de aquisição pretendido, elencando os elementos descritivos dos itens para que a aquisição ocorra de forma que atenda aos interesses da administração pública em consonância com o regramento legal pertinente.

No intuito de verificar quanto ao questionamento suscitado pela empresa impugnante, solicitou-se à equipe técnica que emitisse parecer com relação aos descritivos dos itens 24 e 36.

Em síntese a equipe técnica afirmou que: “Em nenhum momento as especificações tiveram o intuito de direcionar os equipamentos para uma única e exclusiva marca, pois viola as leis presentes no que se diz respeito aos processos licitatórios.” A área técnica destacou, sobre o item 24, que: “Como prova de atendimento, existem mais três marcas do mercado que atendem ao descritivo, sem ocasionar algum tipo de direcionamento. Marcas que abrangem ao descritivo estipulado em edital: MINDRAY, DRÄGER, NIHONKOHDEN, PHILIPS, GE HEALTHCARE.”

Também acerca do item 36, no parecer técnico encontram-se descritos diversos fabricantes que atendem as solicitações dos itens constantes do termo de referência. E por fim concluiu o seguinte: “A especificação disposta para o equipamento é suficiente para a contratação, inexistindo qualquer ato ilegal ou excessivo por parte da Administração.”

### **IV - DA CONCLUSÃO**

Por assim ser, diante dos fundamentos acima apresentados, conheço da presente impugnação apresentada pela Empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** ao Edital em epígrafe dada sua **TEMPESTIVIDADE**, para no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE**, pugnando-se, por conseguinte, pela manutenção dos termos previstos no Edital que se encontra respaldado nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.877, de 20 de março de 2023, e da legislação complementar aplicável, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa e dos que lhe são correlatos.

Catalão (GO), 15 de março de 2024.

**SYNARA DE SOUZA LIMA COELHO**  
**PREGOEIRA DO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO**